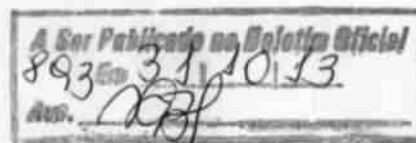
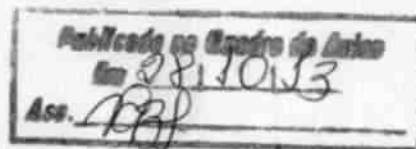




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.461, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no âmbito da CAPPs/CAMEDS.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal de Miracema, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Esta Lei estabelece normas gerais de fiscalização, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, arts. 76 a 80 da Lei nº 4.320/64 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Artigo 2º** - Para os fins desta lei, considera-se:

- I. Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- II. Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- III. Comissão de Controle Interno: grupo de servidores designados por ato administrativo, por seus cargos e funções, ao exercício das atribuições de controladoria no âmbito da CAPPs/CAMEDS, bem como, suas unidades administrativas e contábeis;
- IV. Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais.

**CAPÍTULO II**  
**DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

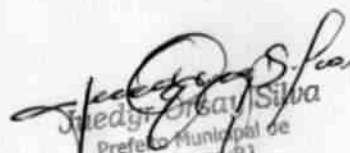
**Artigo 3º** - Fica criada a Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS - CCICAPPs, em nível de fiscalização e assessoramento, composta por servidores do quadro efetivo da CAPPs, que deverão ser possuidores de nível superior de escolaridade e registro em Conselho de Classe em suas respectivas áreas de atuação, com objetivo de executar as atividades de controle interno, alicerçada na realização de inspeções gerais, com a finalidade de:

*[Signature]*  
Prefeito Municipal de  
Miracema-RJ  
CPF 659.385.157-04



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- I. Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento da execução dos programas do orçamento da CAPPs/CAMEDS e suas unidades controladas;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da CAPPs/CAMEDS e suas unidades controladas;
- III. Fiscalizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Entidade e suas controladas;
- IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V. Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII. Fiscalizar o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito;
- VIII. Fiscalizar o controle sobre os créditos adicionais, restos a pagar e despesas de exercícios anteriores;
- IX. Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;
- X. Supervisionar os atos e fatos contábeis inerentes à CAPPs/CAMEDS e suas unidades controladas;
- XI. Fiscalizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;
- XII. Fiscalizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas em lei;
- XIII. Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão e movimentação de pessoal, a qualquer título no âmbito da Autarquia e suas unidades;
- XIV. Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
- XV. Fiscalizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, resoluções, regulamentos e orientações.

  
Juracy Orbay Silva  
Prefeito Municipal de  
Miracema - RJ  
CPF: 650.786.152-07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO III**  
**DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA**

**Artigo 4º** - A fiscalização da CAPPs/CAMEDS e suas unidades serão exercidas pela Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS - CCICAPPs, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e objetivará a avaliação da ação administrativa e contábil, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade.

**Artigo 5º** - A Comissão de Controle Interno instituída por essa lei está integrada ao Órgão Central de Controle Interno implantado no âmbito do Poder Executivo do Município de Miracema estando sob alcance das orientações e normas emanadas daquele órgão.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO**

**Artigo 6º** - A Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS - CCICAPPs se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

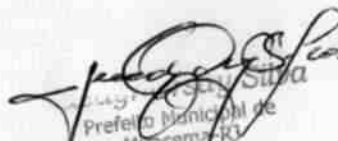
**Artigo 7º** - Os serviços de Contabilidade, Controle de Pessoal e Controle de Patrimônio são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica da CCICAPPs.

**Artigo 8º** - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o Controlador Geral da CAPPs/CAMEDS - CCICAPPs poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito da CAPPs/CAMEDS, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Artigo 9º** - Para assegurar a eficácia dos sistemas de controle, a Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS - CCICAPPs efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos, emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e outros órgãos fiscais e/ou de classe.

**CAPÍTULO V**  
**DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

**Artigo 10** - Verificada a impropriedade de ato(s) ou contrato(s), competirá ao Controlador Geral da CAPPs/CAMEDS - CCICAPPs, de imediato, dar ciência ao Presidente da Autarquia, conforme a impropriedade for constatada e comunicará, também, ao responsável pelo ato, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

  
Prefeito Municipal de  
Miracema RJ  
CPF 659.386.157-04



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

§ 1º - Não havendo sua competente regularização, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Conselho Fiscal da CAPPS, para providências cabíveis no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Em caso da não tomada de providências pelo Conselho Fiscal da CAPPS, o Controlador Geral da CAPPS/CAMEDS - CCICAPPS levará então ao conhecimento do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal, para providências cabíveis também no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O Controlador Geral da CAPPS/CAMEDS, a seu juízo, decidirá quando e de que forma procederá às denúncias de irregularidades e atos de ilegalidade praticados no âmbito da CAPPS e CAMEDS por quaisquer de seus agentes.

**CAPITULO VI**  
**DA PROGRAMAÇÃO DAS INSPEÇÕES E AUDITORIAS E DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

**Artigo 11** - No apoio ao Controle Externo, a Comissão de Controle Interno da CAPPS/CAMEDS - CCICAPPS deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

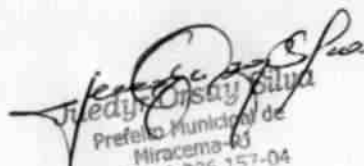
- I. Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;
- II. Elaborar manual de normas operacionais e procedimentos, com vistas a racionalizar e otimizar as atividades administrativas e contábeis, no âmbito do Sistema de Controle Interno da CAPPS/CAMEDS;
- III. Realizar fiscalização nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

**Artigo 12** - Os membros integrantes da Comissão de Controle Interno da CAPPS/CAMEDS - CCICAPPS, ao tomarem conhecimento de qualquer impropriedade dela darão ciência, de imediato, ao Controlador Geral da CAPPS/CAMEDS e este comunicará ao Presidente da CAPPS e ao Conselho Fiscal para providências, na forma do artigo 10 desta lei, para adoção das medidas legais cabíveis.

§ 1º Caso seja interpretado pela Comissão de Controle Interno da CAPPS/CAMEDS - CCICAPPS como falta grave, irregularidade ou fraude, que possa resultar dano ao erário, proporão a imediata instauração de processo administrativo onde darão ciência ao Prefeito Municipal, ao Controle Interno do Município e à Corregedoria para as providências cabíveis.

§ 2º - Na comunicação ao Presidente da CAPPS e ao Conselho Fiscal, o Controlador Geral da CAPPS/CAMEDS - CCICAPPS, indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I. Corrigir a impropriedade apurada;
- II. Evitar ocorrências semelhantes.

  
Jedy Orsany Silva  
Prefeito Municipal de  
Miracema - RJ  
CPF 659.386.157-04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

§ 3º - Verificada, pelo Presidente da CAPPs ou pelo Conselho Fiscal, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade da qual não se tenha dado ciência tempestivamente e, se provada a omissão em processo administrativo, os membros da Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS – CCICAPPs ficarão sujeitos às sanções previstas em lei.

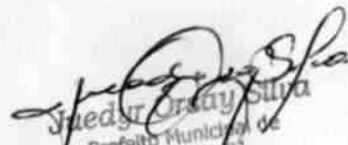
**CAPÍTULO VII**  
**DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

**Artigo 13** - A Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS – CCICAPPs está obrigada a emitir Relatório de Atividades, trimestralmente, consignando as análises e inspeções efetivadas, bem como, tecendo observações que julgar importantes ao exercício da legalidade, na forma prevista no artigo 11 e incisos desta lei.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO**

**Artigo 14** - As atribuições inerentes à Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS – CCICAPPs serão estabelecidas em normas e instruções normativas emanadas do seu responsável, o Controlador Geral, e estarão organizadas de forma a atender as seguintes atividades:

- I. Atividade de Controle de Processos de Pessoal - acompanhar, orientar e fiscalizar todos os atos de pessoal, bem como, processos sindicantes e disciplinares e demais processos administrativos que envolvem atos de pessoal;
- II. Atividade de Controle da Arrecadação - acompanhar, orientar e fiscalizar a execução das receitas;
- III. Atividade de Controle Contábil - acompanhar, orientar e fiscalizar a escrituração contábil;
- IV. Atividade de Controle de Bens Patrimoniais e Almojarifados - acompanhar, orientar e fiscalizar as ações que envolvam a entrega, guarda e manutenção de estoques de bens permanentes e de consumo;
- V. Atividade de Controle de Licitações e Contratos - acompanhar, orientar e fiscalizar todos os atos que envolvam os processos licitatórios, bem como, acompanhar, orientar e fiscalizar a execução de Convênios, Contratos de interesse da CAPPs e suas unidades controladas;
- VI. Atividade de Controle da Prestação de Contas e Acompanhamento de Processos - acompanhar e orientar a elaboração dos processos de prestação de contas enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como:
  - a) promover tomada de contas e/ou tomada de contas especiais;
  - b) elaborar relatórios, pareceres e certificados.

  
Juedyr Orsany Silva  
Prefeito Municipal de  
Miracema/RJ  
CPF 659.746.157-04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO IX**  
**DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE CARGO E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA**  
**CCICAPPS**

**Artigo 15** - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Controlador Geral, código AS-02, símbolo de vencimento CC-1 e mais 02 (Dois) cargos de Assessor de Controle Interno, código AS-03, símbolo de vencimento CC-2, acrescentando-os ao Anexo I da Lei nº 1017/2003, com a seguinte caracterização:

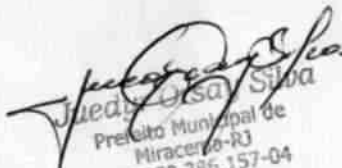
**ANEXO I - QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Denominação dos Cargos	Código dos cargos	Nº de Cargos	Simb. de Venc.	Modalidade de Recrutamento
Controlador Geral	AS - 02	01	CC-1	Amplio
Assessor de Controle Interno	AS - 03	02	CC-2	Limitado

§ 1º. O recrutamento dos cargos de provimento em comissão de Controlador Geral e dos Assessores de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS, de que trata a presente lei, será feita da seguinte forma:

- a) O cargo de Controlador Geral será de recrutamento amplo, dentre detentores de nível superior de escolaridade em Ciências Contábeis cuja nomeação se dará em portaria do Presidente da CAPPs com a ciência do Prefeito Municipal;
- b) Todos os membros da Comissão de Controle Interno, bem como, o Controlador Geral deverão ser portadores de curso superior de escolaridade reconhecido pelo MEC;
- c) Os cargos de Assessor de Controle Interno da CAPPs serão recrutados e nomeados por portaria do Presidente da CAPPs com a ciência do Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos da CAPPs e Auditores Contábeis da Controladoria Geral do Município, que apresentarem os maiores graus de escolaridade e, obrigatoriamente, detentores de registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, salvo para os casos de recrutamento de que trata o § 3º deste artigo;
- d) Em atendimento à Lei Municipal 1.017, de 06 de novembro de 2003, Anexo IV, compete ao membro Assessor de Controle Interno, com formação superior em Ciências Contábeis, com registro no Conselho de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, a elaboração do Certificado de Auditoria que acompanhará os relatórios e pareceres da Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS destinados ao cumprimento de normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º. Os servidores ocupantes dos cargos de membros da Comissão, Assessores de Controle Interno da CAPPs, código de cargos AS - 03, perceberão a título de gratificação, valor equivalente ao símbolo CC-2 previsto na Lei Municipal nº 813/99 e suas alterações.

  
Juracy Rosa Silva  
Prefeito Municipal de  
Miracema-RJ  
CPF 659.386.157-04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

§ 3º. Considerando a necessidade de exercer o controle e fiscalizar atividades inerentes aos serviços médicos e odontológicos do CAMEDS poderão integrar a respectiva comissão de controle interno, profissionais com formação em Medicina e Odontologia dos quadros da Municipalidade ou da CAPPs, designados em ato Presidente da CAPPs com a ciência do Prefeito Municipal.

**Artigo 16** - Ficam acrescidas ao Anexo IV da Lei nº 1017/2003, as atribuições do cargo de Controlador Geral da CAPPs e as atribuições dos membros Assessores de Controle Interno da CAPPs, na forma do artigo.

- I. Ao Controlador Geral da CAPPs compete: coordenar, presidir e fazer cumprir as finalidades da Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS – CCICAPPs, bem como, assinar todas as peças e relatórios da contabilidade em conjunto com o Contador e o Presidente da CAPPs;
- II. Aos membros Assessores de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS, em conjunto com o Controlador Geral da CAPPs, compete: executar, no âmbito CAPPs e suas unidades controladas, as atividades de:
- a) fiscalização de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens da Autarquia;
  - b) verificação do cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações da Autarquia, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos;
  - c) avaliação dos resultados da ação governamental e da gestão do administrador público, bem como da aplicação de recursos públicos por órgãos e entidades de direito público ou privado ou por pessoas físicas, sem prejuízo de outros controles pertinentes;
  - d) análise das prestações de contas da despesa orçamentária do Órgão;
  - e) exame e certificação da regularidade das tomadas de contas dos responsáveis pelo Órgão;
  - f) acompanhamento dos processos de arrecadação e recolhimento das receitas, bem como da realização da despesa em todas as suas fases;
  - g) apoio e orientação prévia aos gestores de recursos públicos, visando a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial;
  - h) fornecimento de informações a partir do monitoramento das receitas e despesas públicas do Órgão;
  - i) acompanhamento das medidas de racionalização dos gastos públicos;
  - j) promoção do controle social, a partir da transparência da gestão pública;
  - k) produção de cenários relativos à despesa e receita pública, para subsidiar decisões da Presidência e do Conselho Fiscal da CAPPs;

Prefeito Municipal de  
Miracema-RJ  
CPF nº 157-04

- l) padronização das atividades e procedimentos do Controle Interno;
- m) realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
- n) Executar projetos visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno da CAPPS/CAMEDS;
- o) Executar outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO X DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA CCICAPPS

**Artigo 17** - Constitui-se em garantias dos ocupantes da Comissão de Controle Interno da CAPPS/CAMEDS – CCICAPPS:

- I. Independência profissional para o desempenho das atividades;
- II. O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de membros da Comissão de Controle Interno da CAPPS/CAMEDS – CCICAPPS no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Comissão de Controle Interno da CAPPS/CAMEDS – CCICAPPS deverá dispensar tratamento especial, de acordo com o estabelecido formalmente pelo Controlador Geral da CAPPS.

§ 3º O servidor lotado na Comissão de Controle Interno da CAPPS/CAMEDS – CCICAPPS deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 18** - O Controlador Geral da CAPPS/CAMEDS – CCICAPPS fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da Comissão, através de instruções normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Artigo 19** – Fica estabelecido que qualquer servidor ou cidadão poderá ter acesso ou ser informado sobre os relatórios e documentos emitidos pela Comissão de Controle Interno da CAPPS/CAMEDS – CCICAPPS, através do site oficial da Autarquia.

**Artigo 20** - Os membros da Comissão de Controle Interno da CAPPS/CAMEDS – CCICAPPS deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

- I. De qualquer processo de expansão da informatização da Autarquia e suas unidades controladas, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II. De cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 01 (uma) vez por ano.

  
Juiz de Direito  
Prefeitura Municipal de  
Miracema-RJ  
CPF 659.386.157-04





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 21** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação específica, constante do Orçamento da CAPPs e CAMEDS.


**Artigo 22** - Todos os documentos e atos da gestão da CAPPs deverão ser apreciados previamente, concomitantemente e posteriormente pela Comissão de Controle Interno da CAPPs.

**Artigo 23** - Na ausência ou impedimentos do Controlador Geral a Comissão de Controle Interno da CAPPs será presidida pelo membro Assessor de Controle Interno detentor de maior grau de escolaridade dentre os participantes que responderá como seu substituto fazendo jus à percepção do mesmo símbolo de vencimento.

**Artigo 24** - Aos membros da Comissão de Controle Interno da CAPPs, se aplica, no que couber, o disposto na Lei nº. 1.406/2012 - Regimento Interno da Controladoria Geral do Município.

**Artigo 25** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 24 DE OUTUBRO DE 2013.

  
Jhedyr Orsley Silva  
Prefeito do Município